



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO Nº 070/2025 – FINAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2025**



**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETROPORTÁTEIS, MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO.**

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI** (lote 01); **STARKINICAL DO BRASIL LTDA** (lote 02); **MELHOR OFERTA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** (lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 19, 20, 26, 27, 30, 31, 33 e 34); **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (lotes 12 e 13); **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA** (lotes 15, 22, 24, 36 e 37); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA - ME** (lotes 17 e 32); **SOLUÇÕES CARVALHO LTDA** (lote 18); **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (lote 21); **MORAC CORPORATION LTDA** (lote 23); **JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA** (lote 25); **FL MILKIEVICZ - LTDA** (lotes 28 e 29); **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** (lote 35).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 15 de maio de 2025.

  
**Alysso Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161